****

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 116/16**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 118/16**

**AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Dá nova redação a dispositivos, da Lei nº 6646, de 31 de outubro de 2007, alterada por leis posteriores, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências.

 **Art. 1º** Na Lei nº 6646, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização, altera o Quadro Especial dos Servidores e institui o Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Araraquara-SP e dá outras providências, são introduzidas as seguintes alterações:

 **I –** No artigo 12, inciso II, são acrescentadas as letras W, Y e Z mantidas as demais:

 **“Art. 12.** [...]

 **I -** [...]

**II -** [...]

 **A** a **X** [...]

**W** – Setor da TV Câmara.

**Y -** Setor da Assessoria de Imprensa e Fotografia

**Z –** Setor de Cerimonial, Eventos, Internet e Mídias Sociais.

 **II –** No artigo 12, o seu parágrafo único passa a vigorar como segue:

**“Art. 12.** [...]

 **I -** [...]

**II -** [...]

**Parágrafo único.** A representação gráfica esquemática da estrutura do Poder Legislativo do Município de Araraquara é a constante no organograma abaixo:

**PLENÁRIO**

**MESA DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**PRESIDÊNCIA**

**VEREADOR**

**GABINETE DO VEREADOR**

**CERIMONIAL, EVENTOS, INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS**

**ESCOLA LEGISLATIVA**

**TV CÂMARA**

**GABINETE DA**

**PRESIDÊNCIA**

**AGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**COMISSÕES**

**ASSESSORIA DE IMPRENSA E FOTOGRAFIA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**GERAL**

**COORDENADORIA**

**EXECUTIVA**

**COORDENADORIA**

**ACADÊMICA**

**DIRETORIA**

**LEGISLATIVA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**DIRETORIA DE**

**FINANÇAS**

**COORDENADORIA**

**DO MEMORIAL DA CÂMARA**

**III –** No artigo 13, os seus parágrafos 4º e 5º passam a vigorar com a redação a seguir, mantido os demais, revogado o parágrafo 7º.

**“Art. 13.** [...]

**§§ 1º a 3º** **-** [...]

 **§ 4º** Os cargos e funções que integram o Gabinete da Presidência são os constantes do quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME DO POSTO** | **Qtd** | **Pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento** |
| Assessor Especial da Presidência | 1 | ANEXO I, item 07 |
| Chefe do Gabinete da Presidência | 1 | ANEXO I, item 15 |
| Assistente de Comunicação | 10 | ANEXO I, item 05 |
| Assistente de Cerimonial  | 1 | ANEXO I, item 38 |
| Assessor Parlamentar II | 1 | ANEXO I, item 08 |
| Assessor Parlamentar I | 2 | ANEXO I, item 04 |
| Assessor Especial de Segurança | 1 | ANEXO I, item 06 |
| Chefe da TV Câmara | 1 | ANEXO I, item11 |
| Chefe da Assessoria de Imprensa e Fotografia | 1 | ANEXO I, item 40 |
| Chefe de Cerimonial, Eventos, Internet e Mídias Sociais | 1 | ANEXO I, item 41 |
| Produtor Audiovisual | 2 | ANEXO I, item 18 |
| Diretor Presidente | 1 | ANEXO I, item 29 |
| Coordenador Executivo da EL | 1 | ANEXO I, item 30 |
| Coordenador Acadêmico da EL | 1 | ANEXO I, item 31 |
| Técnico Audiovisual | 3 | ANEXO I, item 33 |
| Assistente de Tradução e Interpretação - LIBRAS | 2 | ANEXO I, item 34 |

**§ 5º** A representação gráfico-esquemática da estrutura do Gabinete da Presidência é a constante do funcionograma abaixo:

**PRESIDÊNCIA**

**AGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**CHEFIA DO GABINETE**

**DA PRESIDÊNCIA**

**ESCOLA LEGISLATIVA**

**DIRETOR**

**PRESIDENTE**

**CHEFIA DE CERIMONIAL, EVENTOS, INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS**

**CHEFIA DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E FOTOGRAFIA**

**CHEFIA DA TV CÂMARA**

**COORDENADORIA EXECUTIVA**

**COORDENADORIA**

**ACADÊMICA**

**SETOR DE SOM E IMAGEM**

**ASSESSORIA ESPECIAL DE**

**SEGURANÇA**

**ASSESSORIA**

**LEGISLATIVA E DE GABINETE**

**§ 6º -** [...]

**§ 7º - (Revogado)”.**

**IV –** O inciso I, do paragrafo 1º mantidos os demais e o parágrafo 2º, mantido os demais do artigo 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

 **Art. 14.** [...].

 **§ 1º** [...]:

**I –** Assessor Especial da Presidência, lotado junto ao Gabinete da Presidência;

**II –** [...];

**III –** [...].

 **§ 2º** O Conselho de Advogados da Câmara será convocado pelo Chefe do Gabinete para, examinar as propostas de acordo encaminhadas pela Procuradoria Jurídica para composição amigável de lides onde seja parte a Câmara Municipal.

 **§ 3º** [...].

**V –** O artigo 15 mantido o seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

 **Art. 15.** Os cargos de Assessor Parlamentar I e de Assessor Parlamentar II do quadro do Gabinete da Presidência serão providos, através de investidura derivada, pelos ocupantes dos cargos de mesma designação lotados no Gabinete do Vereador eleito Presidente.

**Parágrafo único.** [...].

**VI –** O artigo 17, seus parágrafos 1º, 2º e 4º, mantidos os demais, passam a vigorar com a seguinte redação:

 **Art. 17.** [...]:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME DO POSTO** | **Qtd** | **Pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento** |
| Assessor Parlamentar I | 1 | ANEXO I, item 08 |
| Assessor Parlamentar II | 2 | ANEXO I, item 04 |

 **§ 1º** [...]:

**VEREADOR**

**ASSESSORIA PARLAMENTAR DE GABINETE**

 **§ 2º** Em cada Gabinete de Vereador poderá ser lotado apenas um Assessor Parlamentar I e dois Assessores Parlamentar II.

 **§ 3º** [...]

**§ 4º** Ficam criados 03 (três) cargos de Assessor Parlamentar I Substituto e 03 (três) cargos de Assessor Parlamentar II Substituto, visando cobrir possíveis ausências aos 18 (dezoito) Gabinetes em virtude de afastamento médico do titular em período superior a 15 (quinze) dias.

**VII –** O artigo 20 e seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

 **Art. 20.** Os cargos e funções que integram a Administração Geral são os constantes do quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME DO POSTO** | **Qtd** | **Pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento** |
| Administrador Geral | 1 | ANEXO I, item 01 |
| Diretor Legislativo  | 1 | ANEXO I, item 17 |
| Diretor Financeiro | 1 | ANEXO I, item 16 |
| Procurador Jurídico | 2 | ANEXO I, item 24 |
| Técnico em Informática | 3 | ANEXO I, item 26 |
| Agente Administrativo | 9 | ANEXO I, item 02 |
| Coordenador de Recursos Humanos | 1 | ANEXO I, item 20 |
| Chefe de Patrimônio e Serviços | 1 | ANEXO I, item 14 |
| Chefe do Setor Transportes | 1 | ANEXO I, item 21 |
| Chefe do Setor de Informática | 1 | ANEXO I, item 22 |
| Motorista | 10 | ANEXO I, item 23 |
| Coordenador de Materiais | 1 | ANEXO I, item 19 |
| Almoxarife | 1 | ANEXO I, item 03 |
| Coordenador do Memorial da Câmara | 1 | ANEXO I, item 32 |
| Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo | 1 | ANEXO I, item 36 |
| Assistente de Arquivo | 2 | ANEXO I, item 37 |
| Agente de Controle Interno  | 1 | ANEXO I, item 35 |
| Assistente de Departamento Pessoal | 2 | ANEXO I, item 39 |

 **Parágrafo único.** A representação gráfica esquemática da estrutura da Administração Geral é a constante no organograma abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**SETOR DE INFORMÁTICA**

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**SETOR DE MATERIAIS**

**SETOR DE TRANSPORTE**

**SETOR DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS**

**COORDENADORIA**

**DO MEMORIAL DA CÂMARA**

**SETOR DE ARQUIVO E PROTOCOLO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**VIII –** Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 39 e revoga os seus parágrafos 6º a 8º, mantidos os demais, com a seguinte redação:

**Art. 39.** [...]

**§§ 1º ao 4º** [...]

**§ 5º** Após a incorporação de dez décimos, se o servidor vier a perceber gratificação de maior valor, poderá incorporar a diferença dessa vantagem em relação à vantagem já incorporada; o procedimento para tal incorporação obedecerá o rito previsto no § 3º deste artigo, servindo como base de cálculo para a incorporação a diferença entre a gratificação de maior valor e a gratificação a que se referir a vantagem já incorporada.

**§ 6º** (REVOGADO).

**§ 7º** (REVOGADO).

**§ 8º** (REVOGADO).

**IX –** No Anexo I, ficam alterados e acrescidos itens, nomenclaturas, padrão, tipo de posto e descrição de atribuições, mantidas as demais:

**ANEXO I**

**NOMENCLATURA, REFERÊNCIA, PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

| **Item** | **NOMENCLATURA PROPOSTA** | **Padrão**  | **Tipo do Posto e Descrição de Atribuições** |
| --- | --- | --- | --- |
| 4. | ASSESSOR PARLAMENTAR II ou Substituto | 103 | **CARGO EM COMISSÃO,** subordinado diretamente ao Vereador pelo qual foi indicado, com jornada de trabalho livre, com excepcional relação de confiança e lealdade, comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelo agente político, competindo-lhe assessorar o Parlamentar em suas atividades e eventos, dentro e fora da Câmara Municipal de Araraquara. |
| 6. | ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA  | 107 | **CARGO EM COMISSÃO,** subordinado diretamente à Presidência da Câmara, com jornada de trabalho livre, competindo-lhe as atividades de segurança pessoal deste. O Assessor especial de segurança deverá acompanhar o titular da Presidência da Câmara em sua representação política e social, zelando pelas normas de segurança, tendo o dever de sigilo sobre tudo o que vier a tomar conhecimento em virtude de suas atribuições. |
| 7. | ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA | 110 | **CARGO EM COMISSÃO,** subordinado diretamente à Presidência da Câmara, com excepcional relação de confiança e lealdade, comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelo agente político, tendo como pré-requisito inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência de pelo menos 03 (três) anos no efetivo exercício da advocacia, atuando em regime de jornada de trabalho livre, competindo-lhe:- Assessorar a Presidência da Câmara nos assuntos inerentes à área de atuação, inclusive de natureza jurídica, expedindo orientações técnicas acerca dos procedimentos submetidos à apreciação da Presidência;- Acompanhar o titular da Presidência da Câmara em sua representação político-administrativa e social, inclusive viagens e visitas a outros órgãos e entidades, sempre que convocado;- Funcionar como advogado do titular da Presidência da Câmara nos processos movidos contra ele em decorrência do exercício do cargo. |
| 8. | ASSESSOR PARLAMENTAR I ou Substituto | 105 | **CARGO EM COMISSÃO,** subordinado diretamente ao Vereador pelo qual foi indicado, com jornada de trabalho livre, com excepcional relação de confiança e lealdade, comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelo agente político, competindo-lhe assessorar o Parlamentar em suas atividades legislativas e administrativas, dentro da Câmara Municipal de Araraquara. |
| 11. | CHEFE DA TV CÂMARA | 108-A | **CARGO EM COMISSÃO,** subordinado diretamente ao Presidente da Câmara, com excepcional relação de confiança e lealdade, comprometimento político e fidelidade às diretrizes estabelecidas pelo agente político, com jornada de trabalho livre e tendo como pré-requisito experiência comprovada na área de rádio e televisão. Compete-lhe: coordenar a equipe de servidores efetivos da TV Câmara, na produção de conteúdo e cobertura de eventos e atividades da Câmara e outras de interesse e necessidade do Presidente e dos Vereadores. Coordenar a equipe de interpretação e tradução de libras e exercer outras funções correlatas. |
| 24. | PROCURADOR JURÍDICO | 11-A | **CARGO EFETIVO,** tendo como pré-requisito ser Advogado com registro na OAB, subordinado diretamente ao Administrador Geral, com jornada especial de trabalho rotineira, ao qual compete:* a defesa dos interesses da Câmara nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como a proposição de ações de interesse da Câmara para garantia de suas prerrogativas funcionais;
* Elaborar as defesas da Câmara junto ao Tribunal de Contas relativos à prestação de contas do Legislativo;
* Propor, com autorização expressa do Presidente, as ações competentes contra pessoas naturais ou instituições que praticarem crimes contra a honra de Vereadores ou denegrirem a imagem da instituição;
* Emitir pareceres jurídicos nos procedimentos de compras, licitações e contratos;
* Manifestar-se, através de pareceres jurídicos, nos assuntos de interesse da administração da Câmara, sendo defeso sua manifestação oral ou escrita em assuntos de competência da Diretoria Legislativa, exceto quando formalmente solicitado pelo Diretor Legislativo.
* Assessorar as Comissões nomeadas para conduzir processo ou inquérito administrativo do qual façam parte servidores da Administração Geral e emitir os pareceres jurídicos para julgamento dos recursos impetrados contra decisões de primeira instância dos órgãos que integram a estrutura da Câmara Municipal.
 |
| 40. | CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E FOTOGRAFIA | 108 | **CARGO EM COMISSÃO,** subordinado diretamente ao Presidente da Câmara, com excepcional relação de confiança e lealdade, comprometimento político e fidelidade às diretrizes estabelecidas pelo agente político, com jornada de trabalho livre e tendo como pré-requisito experiência comprovada na área de comunicação. Compete-lhe: coordenar a equipe de servidores efetivos na produção de textos, matérias, fotos e outros conteúdos de interesse e necessidade do Presidente e dos Vereadores a serem distribuídos para os diversos meios de comunicação seu relacionamento com os órgãos de imprensa e com a sociedade, e exercer outras funções correlatas. |
| 41. | CHEFE DE CERIMONIAL, EVENTOS, INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS | 108 | **CARGO EM COMISSÃO,** subordinado diretamente ao Presidente da Câmara, com excepcional relação de confiança e lealdade, comprometimento político e fidelidade às diretrizes estabelecidas pelo agente político, com jornada de trabalho livre e tendo como pré-requisito experiência comprovada na condução de cerimonial, internet e redes sociais. Compete-lhe: coordenar a equipe de servidores efetivos na organização e realização de eventos internos e externos sob responsabilidade da Câmara e a realização das Sessões Solenes, Cerimônias, Audiências Públicas, Cursos e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo e outros, de interesse e necessidade do Presidente e dos Vereadores. Compete, ainda, o controle sobre o abastecimento do sitio eletrônico do Poder Legislativo, mídias sociais, contato externo, além de exercer outras funções correlatas. |

**X** – O Anexo II, PLANILHA DE FIXAÇÃO REMUNERATÓRIA, passa a vigorar com a redação a seguir:

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FIXAÇÃO REMUNERATÓRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Padrão | Nome do Cargo, Emprego ou Função | Natureza | Nível deEscolar. |
| Anexo XIV | Administrador Geral  | Direção | Superior Completo  |
| Anexo XIV | Diretor Legislativo | Direção | Superior Completo |
| Anexo XIV | Diretor Financeiro | Direção | Superior Completo |
| 110 | Assessor Especial da Presidência  | Técnico | Superior Completo |
| 11-A | Procurador Jurídico | Técnico | Superior Completo |
| 103 | Assessor Parlamentar II | Apoio | Fundamental |
| 105 | Assessor Parlamentar I | Apoio | Fundamental |
| 107 | Assessor Especial de Segurança | Apoio | Fundamental |
| Anexo XIV | Chefe da Secretaria do Legislativo | Chefia | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 108-B | Chefe de Gabinete da Presidência(\*redação lei 8.382/15) | Chefia | Fundamental |
| 108 | Assessor Técnico | Técnico | Sup. c/ Espec |
|  | Chefe de Patrimônio e Serviços | Chefia | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 5 | Técnico Audiovisual | Técnico | Superior Completo |
| 7 | Assistente de comunicação | Técnico | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 7 | Assistente de tradução e interpretação – libras | Técnico | Superior Completo |
| 7 | Produtor Audiovisual | Técnico | Superior Completo |
| 7 | Almoxarife | Administrativo | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 7 | Assistente de Plenário | Administrativo | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 9 | Agente de Controle Interno  | Técnico | Superior Completo |
| 7 | Assistente de Arquivo | Técnico | Superior Completo |
| 7 | Assistente de Cerimonial | Administrativo | Superior Completo |
| 7 | Assistente Técnico Legislativo | Administrativo | Superior Completo |
| 7 | Tesoureiro | Técnico | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 7 | Técnico em Contabilidade | Técnico | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 7 | Técnico em Informática | Técnico | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 3 | Assistente de Departamento Pessoal | Administrativo | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 3 | Agente Administrativo | Administrativo | 2**o**. Grau Completo / Ensino Médio |
| 108-A | Chefe do Setor de Informática | Chefia | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| Anexo XIV | Chefe do Setor de Transportes | Chefia | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| 108-A | Chefe da TV Câmara | Chefia | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| 108 | Chefe da Assessoria de Imprensa e Fotografia | Chefia | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| 108 | Chefe de Cerimonial, Eventos, Internet e Mídias Sociais | Chefia | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| Anexo XIV | Coordenador Executivo da EL | Coordenação | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| Anexo XIV | Coordenador Acadêmico da EL | Coordenação | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| Anexo XIV | Coordenador do Memorial da Câmara | Coordenação | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| Anexo XIV | Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo | Chefia | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| 7 | Assistente de Arquivo | Administrativo | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
| 108-B | Coordenador de Materiais | Coordenação | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |
|  | Coordenador de RH | Coordenação | 2o. Grau Completo / Ensino Médio |

**XI** – O Anexo III, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, Cargos de Provimento “Em Comissão” passa a vigorar com a redação a seguir:

**ANEXO III**

***QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE***

*Cargos de Provimento “Em Comissão”*

|  |  |
| --- | --- |
| Situação Atual | **Nova Situação** |
| *Quantidade* | *Cargo* | *Referência* | *Quantidade* | *Cargo* | *Padrão**(Faixa Única)* |
| 35 | ASSESSOR DE GABINETE  | 103 | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| 03 | ASSESSOR DE GABINETE SUBSTITUTO | 103 | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 35 |  ASSESSOR PARLAMENTAR II  | 103 |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 03 |  ASSESSOR PARLAMENTAR II SUBSTITUTO | 103 |
| 08 | ASSESSOR DE IMPRENSA  | 108 | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| 01 | ASSESSOR DE SEGURANÇA  | 106 | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 01 | ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA  | 107 |
| 01 | DIRETOR JURÍDICO | 110 | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 01 | ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA | 110 |
| 19 | ASSESSOR LEGISLATIVO  | 105 | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| 03 | ASSESSOR LEGISLATIVO SUBSTITUTO | 105 | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 19 | ASSESSOR PARLAMENTAR I | 105 |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 03 | ASSESSOR PARLAMENTAR I SUBSTITUTO | 105 |
| 01 | CHEFE DE COMUNICAÇÃO | 108-A | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 01 | CHEFE DA TV CÂMARA | 108-A |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 01 | CHEFE DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E FOTOGRAFIA | 108 |
| ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- | 01 | CHEFE DE CERIMONIAL, EVENTOS, INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS. | 108 |
| 01 | CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 108-B | 01 | CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 108-B |
| 02 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - (tradutor/intérprete de Libras - Língua Portuguesa) | 108 | ---------- | ------------------------------------------------------- | --------- |
| 74 |  |  | 66 |  |  |

**XII** – O Anexo IX, QUADRO DE PESSOAL – TOTAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA passa a vigorar com a redação a seguir:

**ANEXO IX**

***QUADRO DE PESSOAL – TOTAL DE CARGOS, EMPREGOS***

***E FUNÇÕES DE CONFIANÇA:***

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargos, Empregos ou Funções:** | **Total:** |
| **ANEXO III*****QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE******Cargos de Provimento “Em Comissão”*** | 66 |
| **ANEXO IV*****QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE******Empregos “Por Tempo Determinado”*** | 01 |
| **ANEXO V*****QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE******“Funções de Confiança”*** | 13 |
| **ANEXO VI*****QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE******Cargos de Provimento “Efetivo”*** | 61 |
| **ANEXO VII*****QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE******Empregos de Provimento “Efetivo”*** | 10 |
| **ANEXO VIII*****QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR******Cargos e Empregos em Extinção na Vacância*** | 05 |
| **TOTAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES.........** | **156** |

**XIII** – O Anexo X, ORGANOGRAMA GERAL, passa a vigorar com a redação a seguir:

PRESIDENTE

Administrador Geral

Diretor Financeiro

Coordenador de Recursos Humanos

Coordenador de Materiais

Tesoureiro

Técnico em Contabilidade

Assistente de Tesouraria e Finanças

Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo

Assistente Técnico Legislativo

Assistente de Plenário

Assessor Técnico

Agente Administrativo

Agente Administrativo

Chefe do Setor de Transportes

Motoristas

 Chefe de Patrimônio e Serviços

Agente Administrativo

Chefe de Copa

Diretor Presidente (EL)

Coordenador Executivo (EL)

Coordenador Acadêmico (EL)

Coordenador do Memorial da Câm Mun(EL)

Assistente de Departamento Pessoal

 Chefe da Secretaria do Legislativo

Assessor Especial da Presidência

Chefe de Gabinete da Presidência

 Assessor Legislativo

Assessor de Gabinete

Assessor Especial de Segurança

Diretor Legislativo

Agente de controle Interno

Procurador Jurídico

Almoxarife

Assistente de Arquivo

Agente Administrativo

Chefe da Assessoria. de Imprensa e Fotografia.

Chefe da TV Câmara

 Chefe do Setor de Informática

Chefe de Cerimonial, Eventos. Internet e Mídias Sociais.

Assistente de Comunicação

Técnico em Informática

Assistente de Comunicação

Assistente de Comunicação

Produtor Audiovisual

Agente Administrativo

Assistente de Tradução e Interpretação - Libras

Assistente de Cerimonial

Técnico Audiovisual

**Art. 6**º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente